



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.508 (De 25 de Fevereiro de 2015)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas internas e externas das agências dos correios, dos correspondentes bancários, das casas lotéricas e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências e/ou posto de atendimento, localizados no MUNICÍPIO DE DOURADO, e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO aprovou e ele sanciona e promulga em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências dos correios, os correspondentes bancários, casas lotéricas e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências e/ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Dourado, ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas interna e externa, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, deverão ser instaladas, no mínimo, duas câmeras no lado externo, e quantidade necessária para visualização de toda parte interna do estabelecimento, principalmente onde haja caixa eletrônico e/ou atendimento ao público.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão também instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu interior e no seu entorno para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º - Cada agência de correios, correspondentes bancários, casas lotéricas e as agências bancárias ou instituições financeiras de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento câmeras com tecnologia avançada, a cores, com total abrangência de visualização de seu espaço interno e cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória, com abrangência para a captação de imagens, num raio de 100 (cem) metros, de cada lado do imóvel onde se localiza.

§ 2º - Tais instrumentos de captação de imagens também terão que ser instalados nos caixas eletrônicos onde houver autoatendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

§ 3º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 03 (três) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado, através de ofício expedido pelo Delegado de Polícia Civil ou pelo Comandante da Polícia Militar, mesmo sem a necessidade de mandado judicial, inclusive quando não se tratando de assuntos diretamente ligados ao funcionamento das agências, mas que sejam de relevância e interesse público.

§ 4º - A qualidade de imagem dos equipamentos de captação deverão ser aprovados pelo Setor de Fiscalização da Municipalidade.

Artigo 3º - As agências dos correios, os correspondentes bancários, casas lotéricas e instituições bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências, e, das que se instalarem após a vigência da mesma, exigir-se-á previamente o seu cumprimento, por ocasião da expedição de alvará de funcionamento.

§ 1º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade e/ou Órgão, Entidade ou Empresa designada através de Decreto, conjunta ou separadamente, servindo, inclusive, como base para aplicação das penalidades previstas nesta lei, como também Relatório que poderá ser elaborado pela Polícia Militar e encaminhado através de Ofício, ao Setor de Fiscalização da Municipalidade.

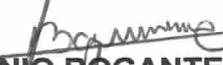
§ 2º - O não atendimento ao disposto na presente Lei implicará em sanções aplicadas pelos órgãos de fiscalização citados no parágrafo anterior, da seguinte forma:

- I. Em multa diária no valor de 30 (trinta), UFESP até o limite de 05 (cinco) dias;
- II. Havendo reincidência, multa diária no valor em dobro da anterior, chegando até o limite de 600 (seiscentas) UFESP;
- III. Após atingido o limite acima descrito, os estabelecimentos referidos nesta lei sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências de correios, casas lotéricas e agências bancárias ou instituições financeiras congêneres, existentes no município de Dourado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 25 de Fevereiro de 2015.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal